



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 640/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Pedra Branca PB, para a Legislatura 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Pedra Branca PB, para a legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Pedra Branca PB, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 6º É facultado ao vereador, quando for servidor efetivo do município perceber a remuneração de seu cargo, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 7º Quando o vereador exercer suas atividades em período menor que 30 (trinta) dias, os subsídios serão pagos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício do mandato no mês.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde, os vereadores receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º O Suplente de Vereador quando convocado receberá subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 10. Será descontado do subsídio mensal do vereador, a razão de 1/30 (um trinta avos), por reunião de comissão permanente, Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, que deixar de comparecer.

Art. 11. O vereador que por motivo de força maior tiver que retirar-se do plenário durante a discussão da pauta e/ou da ordem do dia, só poderá fazê-lo através de requerimento fundamentado ao presidente e em caso de retirada sem a devida autorização, será descontado de seus subsídios a razão de 1/30 (um trinta avos).

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, 12 de abril de 2024.


JOSEMARIO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal